

Realização de Eventos em áreas particulares lindeiras às Rodovias e/ou na faixa de domínio da concessão.

A EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("EIXO-SP" ou "Concessionária"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.146.575/0001-64, com sede na cidade de São Carlos/SP, no Passeio das Castanheiras, nº 480, Parque Faber, CEP 13561-384, vem, expor, informar e orientar o que segue:

- 1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a EIXO-SP, foi constituída para atuar como concessionária de serviço público, cujo objeto social se restringe as obrigações constantes no Contrato de Concessão nº 409/2022 ("Contrato de Concessão"), celebrado com a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), para concessão onerosa dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário denominado "Lote Piracicaba – Panorama", constituído por 12 (doze) rodovias estaduais paulistas, totalizando a 1,2 mil quilômetros de malha rodoviária que passam por 62 (sessenta e dois) municípios.
- 2. Dentre as obrigações contratuais previstas no Contrato de Concessão, está a obrigatoriedade de zelar pela fluidez do tráfego nas rodovias que administra, pela segurança viária e conforto de seus usuários, incluindo a elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de picos, desvios de tráfegos para a execução de obras, operações especiais de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos ou outros de terceiros, no sistema rodoviário¹".
- 3. Em complemento, a Portaria ARTESP nº 93 de 17 de agosto de 2022 dispõe em seu Artigo 1º que "a realização de provas ou competições desportivas, assim como eventos em geral, que interfiram ou não na circulação de pessoas, veículos e ou animais nas rodovias estaduais concedidas dependerão de prévia autorização da ARTESP", após superação do processo de análise técnica da Concessionária e da Agência Reguladora a fim de assegurar que as permissões solicitadas atendam à regulamentação vigente e possuam autorização para sua realização.

¹ Artigo 5º, alínea "i" do Contrato de Concessão.



- 4. A referida portaria determina que o pedido de autorização para realização de eventos nas rodovias ou em áreas lindeiras à faixa de domínio devem ser direcionados à concessionária com jurisdição sobre trecho do local onde será realizado o evento, devendo ser observados os critérios e procedimentos constantes nos artigos 3º e 4º, abaixo transcritos:
 - Artigo 3º. O pedido para realização de evento em rodovia concedida deverá ser apresentado à concessionária com jurisdição sobre o local do evento, conforme os critérios indicados neste artigo.
 - § 1º. Os eventos deverão ser planejados em locais onde as intercorrências e o fator de risco ao usuário sejam baixos, para tanto considerados os seguintes parâmetros:
 - 1. VDM volume diário médio de tráfego no segmento rodoviário;
 - 2. Análise do Nível de Serviço de Tráfego, considerando o evento;
 - 3. Análise da segurança viária no segmento rodoviário;
 - 4. Ciclo de intervenções pré-programadas no segmento rodoviário; e
 - **5**. Logística do evento.
 - §2º A solicitação para a realização de eventos em geral ou desportivos deverá ser formulada em impresso próprio, conforme modelo indicado no Anexo I desta Portaria, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antecedentes à data do evento, devidamente instruída com os documentos indicado no artigo 4º desta Portaria:

Capítulo IV- Do Procedimento e dos Documentos

Artigo 4º. Caberá ao solicitante do evento apresentar à concessionária:

- I Na etapa inicial:
- a. Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, quando for o caso;
- b. Termo de indicação de responsabilidade civil e criminal por descumprimento dos itens contemplados na autorização, responsabilidade esta que será atribuída ao organizador do evento, oficialmente indicado por meio de identificação no requerimento para a realização do evento (RG, CNPJ, CPF, CREA, etc.), sendo também solidários, quanto às responsabilidades citadas, os patrocinadores (entidades públicas ou privadas), também devidamente identificados;
- c. Parecer prévio do Município correspondente, quando o evento atingir zona urbana, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2º;
- d. Regulamento da prova ou competição, quando for o caso;
- e. Regulamentos técnicos pertinentes, quando for o caso; e
- f. Esquemático técnico e operacional com os recursos e as medidas de segurança necessárias à realização do evento, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação/Certidão/Registro de Responsabilidade Técnica referente à atividade, quando for o caso;



- §2º. Na etapa 02 (dois), a concessionária analisará a documentação e a Classe de Risco do Evento será definida de acordo com o VDM – Volume Diário Médio das rodovias envolvidas, observados os seguintes parâmetros:
- a) Risco alto: VDM a partir de 30.001;
- b) Risco médio: VDM de 12.001 a 30.000;
- c) Risco baixo: VDM de até 12.000.
- §3º. Na etapa 03 (três), após o encaminhamento dos documentos pela concessionária, a ARTESP apresentará resposta em até 10 (dez) dias úteis.
- §4º. Na etapa 04 (quatro), na hipótese de emissão de parecer prévio favorável à realização do evento, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada do contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros, com importância segurada individual, conforme legislação desportiva vigente ou outra para eventos em geral, por morte, invalidez ou lesões graves decorrentes, podendo a autenticação operar-se também na forma do artigo 3°, II, da Lei Federal n° 13.726/2018;
- b) Caução ou fiança, prestada em favor da ARTESP, no valor estipulado pela Concessionária, de acordo com o grau de risco pela realização do evento, cujos valores serão revertidos à Concessionária da rodovia na hipótese de penalidades eventualmente aplicadas, despesas operacionais realizadas e não previstas em função do descumprimento de normas e obrigações por parte do interessado e a possíveis danos materiais à via que impliquem em custos.
- §5º. Caberá à concessionária o recebimento das despesas operacionais e quarda da caução/fiança, ficando a seu critério a forma de pagamento a ser realizada pelo interessado/solicitante do evento.
- §6°. Na hipótese de eventos que envolvam mais de uma concessionária, a análise poderá ser realizada individual ou conjuntamente.
- §7°. Na hipótese de eventos que envolvam também trecho não concedido, o interessado deverá apresentar pedidos individualizados tanto à concessionária como ao DER/SP.
- §8°. As concessionárias deverão encaminhar seu parecer técnico à ARTESP, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, contendo:
- a. Relação de documentos apresentados pelo interessado em consonância a esta Portaria;
- b. Estudo de tráfego e segurança viária para execução do evento;
- c. POE Plano Operacional Especial sobre as ações operacionais a serem implantadas para apoio ao evento;
- d. Valores referentes às despesas operacionais, se for o caso, contendo a discriminação dos recursos operacionais a serem empenhados; e
- e. Protocolo da solicitação de autorização junto ao DER/SP, na hipótese de concomitância de malha rodoviária concedida e não concedida.



- **§9°.** A concessionária poderá solicitar documentos que julgar necessários para complementação das análises técnicas;
- **§10.** No caso de evento para testes de veículos, a solicitação deverá ser instruída do memorial circunstanciado, bem como da aprovação da montadora dos veículos envolvidos e/ou laudo técnico do IPT, INMETRO ou congênere;
- **§11.** No caso de eventos religiosos, a organização deverá indicar o líder religioso ou representante legal que será responsável pelo evento;
- §12. Os eventos realizados fora da faixa de domínio, que possam gerar impactos na segurança viária ou na fluidez do tráfego da rodovia, também deverão ser analisados previamente pela concessionária do trecho, em conjunto com o interessado, de modo a propor soluções mitigatórias para os eventuais reflexos nas rodovias, bem como observar os requisitos técnicos desta Portaria.
- **§13**. Caberá à concessionária a identificação dos eventos relacionados no §12 deste artigo, conforme as regras estabelecidas no contrato de concessão.
- **§14.** Os documentos deverão ser encaminhados à ARTESP, em parecer conclusivo, devidamente assinado e com a Anotação/Certidão/Registro de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico de Operações da concessionária.
- **§15.** Após a realização do evento e ausente a ocorrência de infrações que tenham penalidade de multa ao interessado, os valores da caução ou fiança deverão ser reembolsados ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de término do evento.
- 5. Considerando que os eventos de terceiros impacta a operação da Concessionária, a portaria também dispõe que a Concessionária, por sua vez, nos termos do art. 6º poderá cobrar o valor das despesas empenhadas com a disponibilização de recursos constantes do esquema operacional especial do interessado/solicitante e necessários para assegurar a fluidez do tráfego rodoviário e segurança dos usuários que trafegam pelas rodovias afetadas pelo evento, conforme o plano operacional aprovado previamente pela ARTESP, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento. Transcreve-se:
 - Artigo 6º. Os valores das despesas com o esquema operacional especial poderão ser cobrados do interessado/solicitante, conforme o plano operacional aprovado previamente pela ARTESP, tendo como limite máximo a Tabela de Preços Unitários TPU/DER ou outro documento que a substitua.



Cumpre destacar que todos os eventos, sem exceção, devem ser previamente

autorizados pela ARTESP, sendo que na hipótese de inobservância dos procedimentos ora

informados, em consonância com o disposto na referida portaria , poderá resultar na sua

suspensão pelos órgãos competentes. Ainda, havendo autorização da ARTESP para realização

do evento, é importante que os seus organizadores estejam cientes de que poderão ser

responsabilizados civil e criminalmente pelo descumprimento dos itens comtemplados na

autorização emitida pela Agência Reguladora, assim como também seus patrocinadores,

solidariamente.

7. Neste contexto, a presente se dá para INFORMAR e ORIENTAR V.Sas. acerca dos

procedimentos e dos prazos que devem ser observados para o requerimento da autorização

necessária à realização de eventos em geral nas rodovias concedidas, considerando o disposto

na Portaria (Anexo I).

Nesta oportunidade, a Concessionária anexa à presente, o passo a passo dos

procedimentos e documentos que devem ser apresentados juntamente com o requerimento

(Anexo II) e a minuta do requerimento (Anexo III).

9. Por fim, a EIXO-SP se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam

necessários, assim como, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada

estima e consideração.

Atenciosamente,

EIXO SP Concessionária de Rodovias S.A.

Documentos anexos à presente:

Anexo I – Portaria ARTESP nº 93 de 17 de agosto de 2022

Anexo II - Passo a Passo - Procedimentos e Documentos

Anexo III – Minuta – Requerimento Eventos





PORTARIA ARTESP Nº 93 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta os procedimentos pertinentes à autorização para a realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral nas rodovias concedidas.

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de conformidade com a Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, Artigo 4º, Incisos XXII e XXXVIII, combinado com o Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002, Artigo 3º, Incisos XXI e XXXVI;

Considerando o que dispõe o Artigo 11 da Lei 8.987/95;

Considerando a competência outorgada pelo Artigo 1º, Item 1, da Portaria DGR-1, de 07/05/2002;

Considerando, em especial, o disposto nos artigos 21, 67 e 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o teor da Portaria SUP/DER-130, de 18 de novembro de 2021, a qual regulamenta os procedimentos pertinentes a autorização para a realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral nas rodovias sob jurisdição do DER;

Considerando a publicação da Portaria SUP/DER-048, de 11 de abril de 2022, a qual reconhece a competência da ARTESP para regulamentar os procedimentos pertinentes à autorização para a realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral nas rodovias concedidas,

APROVA:

Capítulo I – Da Finalidade

01" 1	004 04 04 000
Classif. documental	001.01.01.002







- **Artigo 1º.** A realização de provas ou competições desportivas, assim como de eventos em geral, que interfiram ou não na circulação de pessoas, veículos e ou animais nas rodovias estaduais concedidas dependerão de prévia autorização da ARTESP.
- §1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se provas ou competições desportivas os eventos de atletismo, automobilismo, motociclismo, ciclismo e assemelhados, inclusive ensaios ou preparativos.
- §2º. Entende-se por eventos em geral quaisquer outras utilizações da faixa de domínio, assim compreendida a pista de rolamento, seus acostamentos, áreas de segurança das rodovias estaduais concedidas, tais como a realização de filmagens, registros fotográficos, testes de veículos, passeios turísticos, ciclísticos, demonstrações religiosas inclusive as romarias, dependendo de prévia comunicação do solicitante e/ou do responsável pelo evento às autoridades competentes e da respectiva emissão de autorização para sua realização, nos termos desta Portaria.
- § 3º. A análise técnica da Concessionária e a Autorização da ARTESP deverão considerar se os acessos solicitados para realização dos eventos atendem à regulamentação vigente e se possui autorização para seu funcionamento.

Capítulo II – Da Competência

Artigo 2º. Competirá ao Diretor de Operações da ARTESP, sob a égide da segurança rodoviária e ao critério exclusivo desta Agência, a análise dos pedidos e a expedição da Autorização de Realização de Evento – ARE de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado parecer prévio da Prefeitura Municipal local, restrito aos aspectos operacionais eminentemente urbanos, e da Polícia Militar Rodoviária (PMRv).

Capítulo III – Dos Requisitos

- **Artigo 3º.** O pedido para realização de evento em rodovia concedida deverá ser apresentado à concessionária com jurisdição sobre o local do evento, conforme os critérios indicados neste artigo.
- § 1º. Os eventos deverão ser planejados em locais onde as intercorrências e o fator de risco ao usuário sejam baixos, para tanto considerados os seguintes parâmetros:
- 1. VDM volume diário médio de tráfego no segmento rodoviário;
- 2. Análise do Nível de Serviço de Tráfego, considerando o evento;
- 3. Análise da segurança viária no segmento rodoviário;







- 4. Ciclo de intervenções pré-programadas no segmento rodoviário; e
- **5**. Logística do evento.
- **§2º.** A solicitação para a realização de eventos em geral ou desportivos deverá ser formulada em impresso próprio, conforme modelo indicado no **Anexo I** desta Portaria, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antecedentes à data do evento, devidamente instruída com os documentos indicado no artigo 4º desta Portaria:

Capítulo IV- Do Procedimento e dos Documentos

Artigo 4º. Caberá ao solicitante do evento apresentar à concessionária:

I – Na etapa inicial:

- a. Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, quando for o caso;
- b. Termo de indicação de responsabilidade civil e criminal por descumprimento dos itens contemplados na autorização, responsabilidade esta que será atribuída ao organizador do evento, oficialmente indicado por meio de identificação no requerimento para a realização do evento (RG, CNPJ, CPF, CREA, etc.), sendo também solidários, quanto às responsabilidades citadas, os patrocinadores (entidades públicas ou privadas), também devidamente identificados;
- c. Parecer prévio do Município correspondente, quando o evento atingir zona urbana, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2°;
- d. Regulamento da prova ou competição, quando for o caso;
- e. Regulamentos técnicos pertinentes, quando for o caso; e
- f. Esquemático técnico e operacional com os recursos e as medidas de segurança necessárias à realização do evento, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação/Certidão/Registro de Responsabilidade Técnica referente à atividade, quando for o caso;
- **§2º.** Na etapa 02 (dois), a concessionária analisará a documentação e a Classe de Risco do Evento será definida de acordo com o VDM Volume Diário Médio das rodovias envolvidas, observados os seguintes parâmetros:
- a) Risco alto: VDM a partir de 30.001;
- b) Risco médio: VDM de 12.001 a 30.000;
- c) Risco baixo: VDM de até 12.000.







- §3º. Na etapa 03 (três), após o encaminhamento dos documentos pela concessionária, a ARTESP apresentará resposta em até 10 (dez) dias úteis.
- **§4º.** Na etapa 04 (quatro), na hipótese de emissão de parecer prévio favorável à realização do evento, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada do contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros, com importância segurada individual, conforme legislação desportiva vigente ou outra para eventos em geral, por morte, invalidez ou lesões graves decorrentes, podendo a autenticação operar-se também na forma do artigo 3°, II, da Lei Federal n° 13.726/2018;
- b) Caução ou fiança, prestada em favor da ARTESP, no valor estipulado pela Concessionária, de acordo com o grau de risco pela realização do evento, cujos valores serão revertidos à Concessionária da rodovia na hipótese de penalidades eventualmente aplicadas, despesas operacionais realizadas e não previstas em função do descumprimento de normas e obrigações por parte do interessado e a possíveis danos materiais à via que impliquem em custos.
- §5º. Caberá à concessionária o recebimento das despesas operacionais e guarda da caução/fiança, ficando a seu critério a forma de pagamento a ser realizada pelo interessado/solicitante do evento.
- **§6°.** Na hipótese de eventos que envolvam mais de uma concessionária, a análise poderá ser realizada individual ou conjuntamente.
- §7°. Na hipótese de eventos que envolvam também trecho não concedido, o interessado deverá apresentar pedidos individualizados tanto à concessionária como ao DER/SP.
- **§8°.** As concessionárias deverão encaminhar seu parecer técnico à ARTESP, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, contendo:
 - a. Relação de documentos apresentados pelo interessado em consonância a esta Portaria;
 - b. Estudo de tráfego e segurança viária para execução do evento;
 - c. POE Plano Operacional Especial sobre as ações operacionais a serem implantadas para apoio ao evento;
 - d. Valores referentes às despesas operacionais, se for o caso, contendo a discriminação dos recursos operacionais a serem empenhados; e
 - e. Protocolo da solicitação de autorização junto ao DER/SP, na hipótese de concomitância de malha rodoviária concedida e não concedida.
- **§9°.** A concessionária poderá solicitar documentos que julgar necessários para complementação das análises técnicas;







- **§10.** No caso de evento para testes de veículos, a solicitação deverá ser instruída do memorial circunstanciado, bem como da aprovação da montadora dos veículos envolvidos e/ou laudo técnico do IPT, INMETRO ou congênere;
- **§11.** No caso de eventos religiosos, a organização deverá indicar o líder religioso ou representante legal que será responsável pelo evento;
- **§12**. Os eventos realizados fora da faixa de domínio, que possam gerar impactos na segurança viária ou na fluidez do tráfego da rodovia, também deverão ser analisados previamente pela concessionária do trecho, em conjunto com o interessado, de modo a propor soluções mitigatórias para os eventuais reflexos nas rodovias, bem como observar os requisitos técnicos desta Portaria.
- **§13**. Caberá à concessionária a identificação dos eventos relacionados no §12 deste artigo, conforme as regras estabelecidas no contrato de concessão.
- **§14.** Os documentos deverão ser encaminhados à ARTESP, em parecer conclusivo, devidamente assinado e com a Anotação/Certidão/Registro de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico de Operações da concessionária.
- **§15.** Após a realização do evento e ausente a ocorrência de infrações que tenham penalidade de multa ao interessado, os valores da caução ou fiança deverão ser reembolsados ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de término do evento.

Capítulo V – Da Autorização

Artigo 5°. A Autorização de Realização de Evento - ARE a ser expedida pela Administração Pública ficará condicionada ao atendimento de todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente aos atos expedidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, principalmente referente à prestação das informações de procedimentos, documentação e critérios de cobrança das despesas operacionais, conforme modelo indicado nos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Cumprida as formalidades normativas, a ARTESP emitirá a ARE no prazo de até 10(dez) dias úteis.

Capítulo VI- do Pagamento e da Isenção

Artigo 6°. Os valores das despesas com o esquema operacional especial poderão ser cobrados do interessado/solicitante, conforme o plano operacional aprovado previamente pela ARTESP, tendo como limite máximo a Tabela de Preços Unitários - TPU/DER ou outro documento que a substitua.







- **§1º.** Não será cobrada nenhuma despesa operacional, caução ou fiança para os eventos ou competições desportivas de Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de São Paulo e dos Municípios paulistas lindeiros ao evento.
- **§2º.** Em se tratando de eventos comprovadamente religiosos, não serão cobrados os custos de serviços e apoios operacionais, conforme determinado na Portaria SUP/DER nº 130/2021.
- §3º. A concessionária poderá descontar do valor da caução e/ou da apólice de seguro as despesas operacionais imprevistas ou decorrentes de descumprimento do regramento desta Portaria.
- **Artigo 7º.** No que se refere às despesas operacionais, o pagamento dos valores estabelecidos no artigo 6º deverá ser realizado à concessionária do trecho rodoviário após a expedição do Parecer Técnico da ARTESP favorável à execução do evento, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o evento.
- §1º. Fica facultado à concessionária o parcelamento dos custos e das despesas operacionais do evento ao interessado.
- **§2º.** Na hipótese de indeferimento ou cancelamento do pedido, os valores serão reembolsados ao interessado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da publicação da decisão do indeferimento ou cancelamento.
- **Artigo 8º.** Realizado o evento, a concessionária deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento de Eventos RAE, no qual deverão ser descritos os serviços efetivamente executados, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.
- §1º. Os serviços descritos no RAE servirão de base para a apuração de divergências entre os serviços planejados e os efetivamente realizados, devendo obrigatoriamente ser assinado em conjunto com o organizador do evento e acompanhado das evidências da realização/utilização dos serviços com as correspondentes justificativas técnico-operacionais.
- **§2º.** Se, porventura, o organizador do evento entender que há divergências entre os serviços planejados e os efetivamente realizados, deverá constar suas ressalvas no RAE.
- §3°. Ocorrendo a situação prevista no §2° deste artigo, a concessionária deverá encaminhar o RAE à ARTESP, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do evento, para análise da área responsável, se for o caso, podendo ocorrer a instauração de processo administrativo nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98.
- **§4º**. É permitida a utilização dos veículos de inspeção de tráfego em apoio ao evento, desde que sejam mantidos os Níveis de Serviço de atendimento ao usuário.







§5°. Caso a concessionária opte pela utilização de veículos tais como ambulâncias do atendimento pré-hospitalar, guinchos, caminhão-irrigadeira e/ou caminhão de apreensão de animais, esses equipamentos deverão ser os reservas e seus operadores não poderão constar na escala habitual de serviço, visto que esses Eventos são considerados como Serviços Programados, ou seja, extraordinários.

Capítulo VII - Do Tempo do Evento

- **Artigo 9º.** O tempo máximo de utilização das faixas de rolamento e dos acostamentos será definido de acordo com o planejamento operacional do evento e deverá constar na relação de documentos apresentados pelo interessado, assim como no parecer técnico da concessionária.
- §1°. Nos casos excepcionais de necessidade de utilização da rodovia por períodos maiores que o previamente informado, a prova ou evento deverá sofrer interrupção, com a desocupação da via para fluidez e preservação do tráfego de veículos, até que as condições de fluidez e segurança viária sejam reestabelecidas.
- §2°. A organização das provas ou dos eventos deverá identificar e receber a autorização para deslocamentos dos participantes aos bolsões previamente localizados, com capacidade para abrigar todos os seus integrantes e suas equipes de apoio, devendo essas informações constar na relação de documentos apresentados pelo interessado e no parecer técnico da concessionária.

Capítulo VIII – Das Vedações e Exceções

- **Artigo 10.** Será vedada a utilização da rodovia para a realização de quaisquer eventos em geral ou desportivos quando:
- I As medidas adotadas durante a análise técnica não garantirem a segurança dos participantes e usuários da rodovia;
- II Não houver rotas alternativas de acesso às comunidades lindeiras; ou
- **III -** Ultrapassado o Nível de Serviço de Tráfego "D", calculado conforme a Instrução de Projeto IP.00. 000.000-0-A23/001, em sua versão vigente, durante o período da realização do evento.

Parágrafo único - Ainda que presente a situação dos incisos II e III do caput, poderá a autorização ser concedida, a critério do Diretor Geral da ARTESP, nos casos de evento de impacto social com objetivo filantrópico voltado a atender o interesse público, resguardadas as exigências do inciso I deste artigo.

Capítulo IX – Da Responsabilidade







Artigo 11. A autorização para a realização de eventos em geral ou desportivos não exime seus beneficiários da responsabilidade por eventuais danos que vierem a causar, aplicando-se-lhes, no que couber, as penalidades estabelecidas pelo Decreto nº 44.043, de 23.06.1999, que regulamenta a Lei nº 7.452, de 26.07.1991, a qual estabelece penalidades administrativas em casos de danos causados aos bens de uso comum sob administração do órgão rodoviário estadual, bem como pelo Decreto nº 44.492, de 07.12.1999, que regulamenta a Lei nº 9.468, de 27.12.1996, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que especifica.

Artigo 12. Compete ao solicitante/interessado assegurar a infraestrutura compatível com as características do evento em geral ou desportivo, fornecendo, inclusive e se necessária, a sinalização suplementar sob orientação da concessionária e da ARTESP.

Capítulo X – Da Publicidade do Evento

Artigo 13. Após os procedimentos de análise descritos nos artigos anteriores e Anexos desta Portaria, e, uma vez autorizada a realização do evento em geral ou desportivo, a Concessionária deverá comunicar imediatamente o Policiamento Militar Rodoviário circunscrito para que providencie a definição da logística necessária para garantir a segurança dos participantes, bem como dos usuários da rodovia. Além disso, a Concessionária deverá avisar a comunidade local, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Capítulo XI – Das Penalidades

- **Artigo 14.** Sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/97) e nas demais normas correlatas, a inobservância do disposto nesta Portaria e da legislação pertinente poderá implicar aos organizadores do evento em geral ou desportivo, conforme previsto na Autorização de Realização de Evento as sanções a seguir relacionadas:
- I Advertência por escrito quando o grau da infração for leve, conforme quadro II do Anexo III desta Portaria;
- **II -** Cancelamento do evento, perda dos valores antecipados, revogação da ARE e multa, conforme quadros I e II do Anexo III desta Portaria.
- § 1º. Os valores do quadro de infrações do Anexo III desta Portaria serão atualizados anualmente conforme o valor da UFESP informado pelo Governo do Estado de São Paulo.
- § 2°. O interessado que vier a ser penalizado somente poderá pleitear outro pedido de realização de evento após a quitação de todos os débitos pendentes.







§3°. Os valores das multas infracionais deverão ser recolhidos em favor da Secretaria da Fazenda, conforme procedimento indicado no Anexo V.

Artigo 15. Os Anexos citados nesta Portaria acham-se disponibilizados no site www.artesp.sp.gov. br

Artigo 16. Eventuais dúvidas ou omissões quanto à aplicação da presente Portaria serão dirimidas pela Diretoria de Operações da ARTESP.

Artigo 17. Esta Portaria ARTESP entrará em vigor na data de sua publicação.

(ARTESP-POR-2022/00093)

Processo ARTESP-PRC-2022/01592

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

Milton Roberto Persoli Diretor Geral Diretoria Geral







ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL OU DESPORTIVOS

Ilmo. Sr. Diretor de Operações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo

Eu, <u>(nome do solicitante)</u>, <u>qualificação (RG, CPF/CNPJ)</u>, com sede <u>(endereço completo com CEP)</u> venho pelo presente requerer a Autorização para execução do Evento (nome do evento ou da competição desportiva) a ser realizado no dia <u>xx/xx/xxxx</u>, no período de <u>xx:xx horas até xx:xx horas</u>, na rodovia <u>SP xxxxxx entre o km xxxxx ao km xxxxx</u>, <u>sentido xxxxxxx</u> nos termos da Portaria ARTESP xxxxxxxxxx e apresento os documentos na citada norma.

Declaro, ainda, que estou ciente das obrigações civis e criminais estabelecidas nas legislações brasileiras, tanto federais como estaduais.

São Paulo, xxx de xxxxxxxxxx de xxxx.

assinatura do solicitante/ responsável pelo evento







ANEXO II

RAE -RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS EM RODOVIAS CONCEDIDAS				
		DADOS DO EVENTO		
INTERESSADO:				
ENDEREÇO:				CONTATO:
DATA DE PROTOCOLO DO	O PEDIDO:/202	_		
DATA DO EVENTO:		RODOVIA SP: KM:	+	PISTA:
		HORÁRIO/TÉRMINO:		
		SP TEMPO DE USO DA VIA:		
TOTAL DE KM UTILIZADO				
		TIPO DE EVENTO		
GERAL TIPO DE PASSEIO	ROMARIA FILMAGEM QUANTIDADE	TESTES DE VEÍCULOS	MANIFESTAÇÃO	NÃO SE APLICA
EQUINOS		BICICLETA	MOTOCICLETA	CAMINHÃO
A PÉ		VEÍCULOS ANTIGOS	VEÍCULOS	NÃO SE APLICA
COMPETIÇÃO	QUANTIDADE			
PEDESTRE	BICICLETAS	OUTROS		NÃO SE APLICA
CONDIÇÕES TÉCNICAS				
IDENTIDADE VISUAL	TIPO DE UTILIZAÇÃO	INTERFERENCIA NO TRANSP.COLETIV	vo	
VHM	PISTA	SIM		
VISIBILIDADE	ACOSTAMENTO	NÃO		
NÃO SE APLICA	PISTA E ACOSTAMENTO	NÃO SE APLICA		
	ACESSO			
		EQUIPAMENTOS PARA APOIO AC	DEVENTO	
SINALIZAÇÃO				
VEÍCULOS OPERACIO	NAIS AMBULÂNCIA SUPERVISÃO	<u> </u>	GUINCHO LEVE_	GUINCHO PESADO
Nº DE COLABORADORES	OUTROS	_		
N DE COENDON BONES		CUSTOS DO EVENTO		-
EVENTO - R\$			VALOR DA APÓLICE DE SEGL	JRO - R\$
VALOR DA CAUÇÂ	ÁO OU SEGURO FIANÇA - R\$		DESPESAS OPERACIONAIS - F	R\$
		OBSERVAÇÕES		
		_		II
Assinatura do	responsável	Assinatura do resp	onsável	
pelo evento		da concessionária		PMRv







ANEXO III QUADROS DE INFRAÇÕES

Quadro I – Tabela de aplicação de multa em relação ao Risco do Evento

Risco do evento	Valor da penalidade em UFESP
Baixo	250
Médio	750
Alto	1800

Quadro II – Tabela de tipificações e ações operacionais/administrativas

item	Infração	Ação Operacional/ Administrativa/ Sanção	Classificação Sanção
1	Não adotar esquema operacional especial conforme aprovado pela Concessionária e ARTESP	Art. 15, inc. II	Evento
2	Deixar de utilizar recursos operacionais (humanos e materiais) de maneira compatível com o planejamento operacional aprovado.	Art. 15, inc. II	Por evidência
3	Não disponibilizar ou disponibilizar parcialmente sistema de primeiros socorros aos participantes durante a execução do evento	Art. 15, inc. II	Por evidência
4	Não disponibilizar infraestrutura de apoio aos participantes (sinalização, banheiros, comunicação, organização do evento).	Art. 15, inc. II	Evento
5	Ocorrer falha operacional na condução do evento em que não comprometa as operações da Concessionária, não afetando a segurança dos participantes ou usuários da Rodovia	Art. 15, inc. I	Por evidência
6	Ocorrer falha operacional na condução do evento em que comprometa as operações da Concessionária, afetando a segurança dos participantes ou usuários da Rodovia	Art. 15, inc. II	Por evidência







7	Não entregar toda a documentação necessária para realização do evento	Art. 15, inc. II	Por evidência
8	Descumprir os prazos estabelecidos para entrega de documentação	Art. 15, inc. II	Por evidência
9	Solicitante apresentar documentação incorreta ou com vício para realização do evento.	Art. 15, inc. II	Por evidência
10	Descumprir as recomendações operacionais da PMRv ou Concessionária ou ARTESP durante a condução do evento sem necessidade de interrupção.	Art. 15, inc. I	Por evidência
11	Descumprir as recomendações operacionais da PMRv ou Concessionária ou ARTESP durante a condução do evento com necessidade de interrupção face à gravidade da conduta.	Art. 15, inc. II	Por evidência
12	Prática de conduta inadequada do(s) participantes(s) do evento, não afetando a segurança dos participantes ou dos usuários da Rodovia	Art. 15, inc. I	Por evidência
13	Prática de conduta inadequada do(s) participante(s) do evento, afetando a segurança dos participantes ou dos usuários da Rodovia	Art. 15, inc. II	Por evidência
15	Causar prejuízo aos usuários ou às concessionárias por conduta omissiva, imprudente ou negligente.	Art. 15, inc. II	Por evidência

^{*}a expressão "evento" citada no quadro deve ser compreendida como evento em geral ou desportivo dependendo do caso concreto.





^{*}a expressão "por evidência" citada no quadro deve ser compreendida como qualquer conduta inapropriada que afete a segurança do evento e dos usuários da rodovia, bem como a legislação vigente.





ANEXO IV AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO ARE.DOP.XXXX/XX

A presente autorização é concedida a título precário, no local e nas condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Autorização de Evento é para realização de _____na malha rodoviária sob concessão da concessionária XXXXXXXXXXXXX S/A, especificamente do **km xxxx ao xxxxxx da SP xxx** no Município de xxxxxxxxxxx.

1.1.A Autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo na incidência dos casos previstos na Portaria ARTESP xxxxxxxxxxx sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

"Quando for o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA

- O Interessado deverá executar o e v e n t o de acordo com as documentações técnicas apresentadas e a na lisadas pela ARTESP.
- 3.1.Toda e qualquer alteração das condições técnicas do evento deverá ser previamente submetida à análise e autorização da ARTESP por intermédio da Concessionária que administra o trecho rodoviário concedido.









CLAUSULA QUARTA

Desmobilização dos materiais aplicados na rodovia em função do evento deverão ser iniciados imediatamente após a passagem do evento no trecho específico, às suas expensas e sem qualquer ônus à ARTESP e/ou à Concessionária.

4.1.Caberá ao Interessado remover, às suas expensas, imediatamente, contados do término do evento, eventuais resíduos, entulhos e outros materiais que possam provocar insegurança aos usuários, não cabendo qualquer indenização por parte da ARTESP.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- O Interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes a o objeto da autorização, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros que vierem a incidir sobre o objeto desta Autorização.
- 5.1.A ARTESP ou a Concessionária não serão responsáveis por eventuais débitos trabalhistas decorrentes da inadimplência do Interessado.
- 5.2.O Interessado assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados à ARTESP ou Concessionária ou a terceiros ou ao meio ambiente, seja individual ou conjunto, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.
- 5.3.O Interessado responde, com exclusividade, por qualquer tipo de acidente ou incidente que eventualmente ocorra em decorrência da execução do evento autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

Durante a vigência da autorização, as partes se reservam ao direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeicoá lo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGUROS

O Interessado deverá contratar seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da autorização, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e









instalações da Concessionária ou da ARTESP/DER que sejam envolvidos ou possam ser afetados pelo evento.

7.1.Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução do evento e serviços inerentes ao objeto da autorização.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO

Na hipótese da necessidade de envio de correspondência relativa a este instrumento, essas deverão ser endereçadas da seguinte forma:

ARTESP

Diretoria de Operações

A/C Diretor de Operações

Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01451-011

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

XXXXXX S/A

A/C Diretor XXXXX

Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail:

INTERESSADO:

XXXXXXXXXXX

A/C XXXXXXXX

Av: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail:

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A autorização para a realização de eventos não exime o Interessado da responsabilidade por eventuais danos que vierem a causar, aplicando-se-lhes, no que couber, as penalidades estabelecidas pelo Decreto nº 44.043, de 23.06.1999, que regulamenta a Lei nº 7.452, de 26.07.1991, a qual estabelece penalidades administrativas em casos de danos causados aos bens de uso comum sob administração do órgão rodoviário estadual, bem como pelo Decreto nº 44.492, de









- 07.12.1999, que regulamenta a Lei nº 9.468, de 27.12.1996, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que especifica.
- 9.1 Sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e nas demais normas correlatas, a inobservância do disposto na Portaria ARTESP nº xxxxxxxxx e da legislação pertinente poderá implicar aos organizadores do evento em geral ou desportivo as sanções a seguir relacionadas:
- I Advertência por escrito quando o grau da infração for leve, conforme quadro II do Anexo III da Portaria ARTESP nº xxxxxxxxx;
- II Cancelamento do evento, perda dos valores antecipados, revogação da ARE e multa, conforme quadros I e II do Anexo III da Portaria ARTESP nº xxxxxxxxx.
- 9.2 Os valores do quadro de infrações do Anexo III da Portaria ARTESP nº xxxxxxxx serão atualizados anualmente conforme o valor da UFESP informado pelo Governo do Estado de São Paulo.
- 9.3 O interessado que vier a ser penalizado somente poderá pleitear outro pedido de realização de evento após a quitação de todos os débitos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Autorização elegem as partes, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

NOME DO DIRETOR DE OPERAÇÕES DIRETOR DE OPERAÇÕES

- 1) Concessionária XXXXXXXXXX S/A
- 2) Interessado XXXXXXXX







ANEXO V

PASSO A PASSO DOS PROCEDIMENTOS, DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE COBRANÇA DAS DESPESAS OPERACIONAIS RELACIONADAS AOS EVENTOS EM GERAL OU DESPORTIVOS E DO PAGAMENTO DAS MULTAS

- 1. O requerimento para a realização de evento em geral ou competição desportiva deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- I Na etapa inicial:
 - a) Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, guando for o caso;
 - b) Termo de indicação de responsabilidade civil e criminal por descumprimento dos itens contemplados na autorização, responsabilidade esta que será atribuída ao organizador do evento, oficialmente indicado por meio de identificação no requerimento para a realização do evento (RG, CNPJ, CPF, CREA, etc.), sendo também solidários, quanto às responsabilidades citadas, os patrocinadores (entidades públicas ou privadas), também devidamente identificados;
 - c) Parecer prévio do Município correspondente, quando o evento atingir zona urbana, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2º;
 - d) Regulamento da prova ou competição, quando for o caso;
 - e) Regulamentos técnicos pertinentes, quando for o caso; e
 - f) Esquemático técnico e operacional com os recursos e as medidas de segurança necessárias à realização do evento, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação/Certidão/Registro de Responsabilidade Técnica referente à atividade, quando for o caso;
- II Na etapa 02 (dois), a concessionária analisará a documentação e a Classe de Risco do Evento será definida de acordo com o VDM – Volume Diário Médio das rodovias envolvidas, observados os seguintes parâmetros:
- a) Risco alto: VDM a partir de 30.001;
- b) Risco médio: VDM de 12.001 a 30.000;
- c) Risco baixo: VDM de até 12.000.
- **III -** Na etapa 03 (três), após o encaminhamento dos documentos pela concessionária, a ARTESP apresentará resposta em até 10 (dez) dias úteis.
- **IV-** Na etapa 04 (quatro), na hipótese de emissão de parecer prévio favorável à realização do evento, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:







- a) Cópia autenticada do contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros, com importância segurada individual, conforme legislação desportiva vigente ou outra para eventos em geral, por morte, invalidez ou lesões graves decorrentes, podendo a autenticação operar-se também na forma do artigo 3°, II, da Lei Federal n° 13.726/2018;
- **b)** Caução ou fiança, prestada em favor da ARTESP, no valor estipulado pela Concessionária, de acordo com o grau de risco pela realização do evento, cujos valores serão revertidos à Concessionária da rodovia na hipótese de penalidades eventualmente aplicadas, despesas operacionais realizadas e não previstas em função do descumprimento de normas e obrigações por parte do interessado e a possíveis danos materiais à via que impliquem em custos.
- **V -** As concessionárias deverão encaminhar seu parecer técnico à ARTESP, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, contendo:
- a) Relação de documentos apresentados pelo interessado em consonância a esta Portaria:
- b) Estudo de tráfego e segurança viária para execução do evento;
- c) POE Plano Operacional Especial sobre as ações operacionais a serem implantadas para apoio ao evento;
- d) Valores referentes às despesas operacionais, se for o caso, contendo a discriminação dos recursos operacionais a serem empenhados; e
- e) Protocolo da solicitação de autorização junto ao DER/SP, na hipótese de concomitância de malha rodoviária concedida e não concedida.
- **VI-** O valor da caução ou fiança a que se refere o inciso IV deste artigo será arbitrado com observância dos seguintes parâmetros, conforme a Classe de Risco do Evento:

Risco alto: 3.600 UFESPs;
 Risco médio: 1.500 UFESPs; e
 Risco baixo: 500 UFESPs.

- **2.** A Autorização a ser expedida pela Administração Pública fica condicionada ao atendimento de todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente aos atos expedidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP.
- **3**.No caso de testes de veículos, a solicitação deverá ser instruída do memorial circunstanciado, bem como da aprovação da montadora dos veículos envolvidos e/ou laudo técnico do IPT, INMETRO ou congênere.
- **4.** Os documentos deverão ser encaminhados à ARTESP, em Parecer Conclusivo, devidamente assinado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico de Operações da Concessionária.
- **5**. No caso de eventos religiosos deverá a organização indicar o líder religioso ou representante legal que será o responsável pelo mesmo.







6. PAGAMENTO DE MULTAS

6.1. O pagamento da multa infracional deverá ocorrer à Secretaria da Fazenda conforme o procedimento detalhado a seguir:

PRIMEIRO PASSO: Acessar a página da Secretaria da Fazenda: www.fazenda.sp.gov.br

1.a - Serviços Mais Acessados / 2.a - Ambiente de Pagamentos / 3.a - DARESP.

SEGUNDO PASSO: Selecionar o perfil e o tipo de acesso:

1.a - Contribuinte / Usuário - 2.a - Usuário sem senha / Acessar sem me identificar e confirmar por duas vezes.

TERCEIRO PASSO: Emissão da Gare:

1a – Selecionar Demais Gares – 2a – Escolha Outros Órgão – Demais Órgãos – 3a – Selecionar Serviço – 6609 – Multa por infração à legislação – Outras dependências.

QUARTO PASSO: Entrar com o CPF ou CNPJ;

QUINTO PASSO: Processar;

SEXTO PASSO: Efetuar pagamento e encaminhar cópia da DARE à ARTESP.

6.2. Segue também o link direto para gerar a **DARESP** que abrirá no segundo passo:

https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Publico/InterfaceContribuinte/ContasFiscais/SelecionarOrgaoServico.aspx

6.3. Salientamos que o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da ciência da comunicação do ato infracional pela ARTESP.





ANEXO V - PASSO A PASSO DOS PROCEDIMENTOS, DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE COBRANÇA DAS DESPESAS OPERACIONAIS RELACIONADAS AOS EVENTOS EM GERAL OU DESPORTIVOS E DO PAGAMENTO DAS MULTAS

1. O requerimento para a realização de evento em geral ou competição desportiva deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Na etapa inicial:

- a) Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, quando for o caso;
- b) Termo de indicação de responsabilidade civil e criminal por descumprimento dos itens contemplados na autorização, responsabilidade esta que será atribuída ao organizador do evento, oficialmente indicado por meio de identificação no requerimento para a realização do evento (RG, CNPJ, CPF, CREA, etc.), sendo também solidários, quanto às responsabilidades citadas, os patrocinadores (entidades públicas ou privadas), também devidamente identificados:
- c) Parecer prévio do Município correspondente, quando o evento atingir zona urbana, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2º;
- d) Regulamento da prova ou competição, quando for o caso;
- e) Regulamentos técnicos pertinentes, quando for o caso; e
- f) Esquemático técnico e operacional com os recursos e as medidas de segurança necessárias à realização do evento, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação/Certidão/Registro de Responsabilidade Técnica referente à atividade, quando for o caso;
- **II -** Na etapa 02 (dois), a concessionária analisará a documentação e a Classe de Risco do Evento será definida de acordo com o VDM Volume Diário Médio das rodovias envolvidas, observados os seguintes parâmetros:
- a) Risco alto: VDM a partir de 30.001;
- b) Risco médio: VDM de 12.001 a 30.000;
- c) Risco baixo: VDM de até 12.000.
- **III -** Na etapa 03 (três), após o encaminhamento dos documentos pela concessionária, a ARTESP apresentará resposta em até 10 (dez) dias úteis.
- **IV-** Na etapa 04 (quatro), na hipótese de emissão de parecer prévio favorável à realização do evento, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada do contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros, com importância segurada individual, conforme legislação desportiva vigente ou outra para eventos em geral, por morte, invalidez ou lesões graves

ANEXO V - PASSO A PASSO DOS PROCEDIMENTOS, DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE COBRANÇA DAS DESPESAS OPERACIONAIS RELACIONADAS AOS EVENTOS EM GERAL OU DESPORTIVOS E DO PAGAMENTO DAS MULTAS

decorrentes, podendo a autenticação operar-se também na forma do artigo 3°, II, da Lei Federal n° 13.726/2018;

- **b)** Caução ou fiança, prestada em favor da ARTESP, no valor estipulado pela Concessionária, de acordo com o grau de risco pela realização do evento, cujos valores serão revertidos à Concessionária da rodovia na hipótese de penalidades eventualmente aplicadas, despesas operacionais realizadas e não previstas em função do descumprimento de normas e obrigações por parte do interessado e a possíveis danos materiais à via que impliquem em custos.
- **V -** As concessionárias deverão encaminhar seu parecer técnico à ARTESP, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, contendo:
- Relação de documentos apresentados pelo interessado em consonância a esta Portaria;
- b) Estudo de tráfego e segurança viária para execução do evento;
- c) POE Plano Operacional Especial sobre as ações operacionais a serem implantadas para apoio ao evento;
- d) Valores referentes às despesas operacionais, se for o caso, contendo a discriminação dos recursos operacionais a serem empenhados; e
- e) Protocolo da solicitação de autorização junto ao DER/SP, na hipótese de concomitância de malha rodoviária concedida e não concedida.

VI- O valor da caução ou fiança a que se refere o inciso IV deste artigo será arbitrado com observância dos seguintes parâmetros, conforme a Classe de Risco do Evento:

Risco alto: 3.600 UFESPs;
 Risco médio: 1.500 UFESPs; e
 Risco baixo: 500 UFESPs.

- **2.** A Autorização a ser expedida pela Administração Pública fica condicionada ao atendimento de todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente aos atos expedidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP.
- **3**.No caso de testes de veículos, a solicitação deverá ser instruída do memorial circunstanciado, bem como da aprovação da montadora dos veículos envolvidos e/ou laudo técnico do IPT, INMETRO ou congênere.
- **4.** Os documentos deverão ser encaminhados à ARTESP, em Parecer Conclusivo, devidamente assinado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico de Operações da Concessionária.
- **5**. No caso de eventos religiosos deverá a organização indicar o líder religioso ou representante legal que será o responsável pelo mesmo.

ANEXO V - PASSO A PASSO DOS PROCEDIMENTOS, DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE COBRANÇA DAS DESPESAS OPERACIONAIS RELACIONADAS AOS EVENTOS EM GERAL OU DESPORTIVOS E DO PAGAMENTO DAS MULTAS

6. PAGAMENTO DE MULTAS

6.1. O pagamento da multa infracional deverá ocorrer à Secretaria da Fazenda conforme o procedimento detalhado a seguir:

PRIMEIRO PASSO: Acessar a página da Secretaria da Fazenda: www.fazenda.sp.gov.br

1.a - Serviços Mais Acessados / 2.a - Ambiente de Pagamentos / 3.a – DARESP.

SEGUNDO PASSO: Selecionar o perfil e o tipo de acesso:

1.a – Contribuinte / Usuário - 2.a - Usuário sem senha / Acessar sem me identificar e confirmar por duas vezes.

TERCEIRO PASSO: Emissão da Gare:

1a – Selecionar Demais Gares – 2a – Escolha Outros Órgão – Demais Órgãos – 3a – Selecionar Serviço – 6609 – Multa por infração à legislação – Outras dependências.

QUARTO PASSO: Entrar com o CPF ou CNPJ:

QUINTO PASSO: Processar;

SEXTO PASSO: Efetuar pagamento e encaminhar cópia da DARE à ARTESP.

6.2. Segue também o link direto para gerar a **DARESP** que abrirá no segundo passo:

https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Publico/InterfaceContribuinte/ContasFiscais/SelecionarOrgaoServico.aspx

6.3. Salientamos que o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa, a partir da ciência da comunicação do ato infracional pela ARTESP.

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL OU DESPORTIVOS

Ilmo. Sr. Diretor de Operações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo

Eu, (nome do solicitante), qualificação (RG, CPF/CNPJ), com sede (endereço completo com CEP) venho pelo presente requerer a Autorização para execução do Evento (nome do evento ou da competição desportiva) a ser realizado no dia xx/xx/xxxx, no período de xx:xx horas até xx:xx horas, na rodovia SP xxxxxx entre o km xxxxx ao km xxxxx, sentido xxxxxx nos termos da Portaria ARTESP xxxxxxxxxx e apresento os documentos na citada norma.

Declaro, ainda, que estou ciente das obrigações civis e criminais estabelecidas nas legislações brasileiras, tanto federais como estaduais.

São Paulo, xxx de xxxxxxxxxx de xxxx.

assinatura do solicitante/ responsável pelo evento